



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.377, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018
(DOM 11.12.2018 – N. 4.496, ANO XIX)

ALTERA a Lei n. 1.779, de 17 de outubro de 2013, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 1.779, de 17 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. ...

§ 1.º O serviço será prestado sob regime de permissão pública para duzentas e trinta pessoas físicas, sendo vedado ao permissionário ter mais de uma permissão.

...”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de dezembro de 2018.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 11.12.2018 – Edição n. 4.496, Ano XIX.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 11 de dezembro de 2018.

Ano XIX, Edição 4496 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.374, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

CRIA o cargo que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criado o cargo de Subsecretário de Apoio às Comunidades, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seminf).

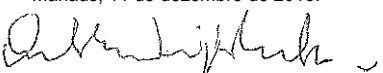
Art. 2.º Compete ao Subsecretário de Apoio às Comunidades:
I – promover uma melhor interlocução com as demandas comunitárias e sua correta priorização;

II – acompanhar e agilizar as emendas parlamentares destinadas às comunidades, no âmbito da Seminf.

Art. 3.º O subsídio do Subsecretário de Apoio às Comunidades será o estabelecido na Lei n. 202, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de dezembro de 2018.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.375, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

ALTERA a Lei n. 2.246, de 22 de setembro de 2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O **caput** do art. 2.º da Lei n. 2.246, de 22 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

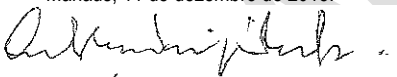
"Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**, as receitas

a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", nos termos do inciso IV do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito".

Art. 2.º Fica revogada a Lei n. 2.345, de 9 de outubro de 2018, retroativo ao dia 9 de outubro de 2018.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de dezembro de 2018.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.376, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

ALTERA a Lei n. 1.988, de 1.º de junho de 2015, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O **caput** do art. 1.º da Lei n. 1.988, de 1.º de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Não serão ajuizadas execuções fiscais de débitos inscritos em Dívida Ativa pela Procuradoria-Geral do Município, ou por ela cobrados, cujo valor consolidado seja inferior a cem UFGMs."

Art. 2.º O art. 3.º da Lei n. 1.988, de 1.º de junho de 2015, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

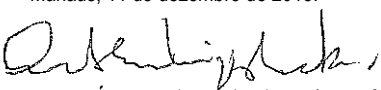
"Art. 3.º ...

...

Parágrafo único. Os débitos inscritos em Dívida Ativa cujos valores sejam inferiores ao patamar estabelecido no art. 1.º desta Lei ficarão sujeitos a meios alternativos de cobrança, conforme dispuser regulamento expedido pelo Poder Executivo".

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de dezembro de 2018.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.377, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

ALTERA a Lei n. 1.779, de 17 de outubro de 2013, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 1.779, de 17 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

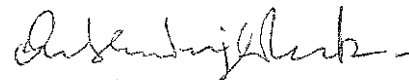
"Art. 56. ...

§ 1.º O serviço será prestado sob regime de permissão pública para duzentas e trinta pessoas físicas, sendo vedado ao permissionário ter mais de uma permissão.

..."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de dezembro de 2018.



ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.378, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

ALTERA a Lei n. 1.808, de 5 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 1.808, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º ...

..."

§ 2.º A permissão para a prestação do Serviço de Transporte Público Coletivo Alternativo será outorgada a duzentas e trinta pessoas físicas, sendo vedado ao permissionário possuir mais de uma permissão".

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de dezembro de 2018.



ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.379, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE sobre a aplicação de multas para os praticantes de trotes contra o Serviço de Assistência Médica de Urgência (Samu) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a aplicação de multa para os proprietários de linhas telefônicas de cujos aparelhos sejam originados trotes para o Serviço de Assistência Médica de Urgência (Samu).

Art. 2.º Enquadra-se na definição de trote toda e qualquer ligação telefônica destinada ao Samu e que resulte frustrada pela inexistência de evento anunciado.

Art. 3.º Anotado o número do telefone de onde se originou o trote, o Samu encaminhará os respectivos relatórios às empresas telefônicas para que as mesmas informem os nomes dos seus proprietários.

Parágrafo único. As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente.

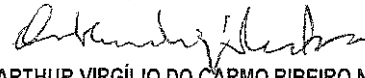
Art. 4.º Identificados os proprietários das linhas telefônicas, na forma prevista no **caput** do artigo 3.º, serão enviados os respectivos relatórios ao órgão competente municipal que, no seu mister constitucional, adotará as medidas cabíveis, inclusive a lavratura de Auto de Infração.

Art. 5.º A multa prevista no artigo 1.º desta Lei será no valor de um salário mínimo vigente para cada trote realizado, duplicando-se tal valor em caso de reincidência.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de dezembro de 2018.



ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 4.235, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 80, inc. XII e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO que a faixa de terra a ser utilizada está encravada em área tecnicamente estratégica para a utilidade do qual se destina;